

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB E CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Vitor Remor**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF o nº 066.944.159-74, qualificado como **Diretor Presidente**, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRADA:

CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 07.135.428/0001-90**, inscrição Estadual N.º: 06.700.516-0, com Sede Comercial situada no Sítio Paraíso N.º 90 CEP: 63.138-000, CAIXA POSTAL N.º 1.007, neste ato representada por **Cesar Wagner Madeira Coelho De Alencar**, brasileiro, empresário, RG N.º: 228182692 SSP-CE, CPF N.º: 559.972.283-04, qualificado como Sócio-Administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 01 de maio de 2021, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, no qual ajustaram a realização de prestação do serviço de fornecimento de refeições, nas dependências da **UNIDADE a seguir delineada**:

UPA 24HS Limoeiro

Endereço: Rua Capitão Domingos, s/nº, Limoeiro, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-010;

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA**, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

O presente contrato emergencial tem o prazo determinado até 28 de junho de 2023, a iniciar-se em **01 de maio de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido

Considerando também ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a **CLÁUSULA QUINTA**, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

Pelo pagamento do objeto deste contrato, resultante do referido Instrumento Simplificado e posteriormente de acordo entre as partes por força de adequação orçamentária, o IDAB pagará à CONTRATADA o consumo mensal, conforme



demonstrado nas tabelas abaixo discriminados, já inclusos os valores do plano de investimento a ser executado nos termos do cronograma inserto na proposta em anexo, bem como todos os demais custos operacionais e aqueles referentes às Leis Sociais, Impostos, Taxas e Emolumentos incidentes.

ITEM	TIPO DE REFEIÇÃO	VLR. UNIT.
1	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 4,51
2	LANCHE - MANHÃ	R\$ 3,87
3	ALMOÇO	R\$ 12,59
4	LANCHE - TARDE	R\$ 3,87
5	JANTAR	R\$ 12,59
6	CEIA	R\$ 3,87

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de fevereiro de 2023.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB



Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA


Cesar Wagner Madeira Coelho De Alencar,
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: Sônia Larissa Cabral Costa de Oliveira
CPF: 076.772.704-50

Nome:
CPF: 103.306.334-73